

**EDITAL Nº. 012/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº. 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025/14694517-086**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Wagner - BA, por meio do Secretária Municipal de Saúde, com sede administrativa na Rua 29 de Janeiro, s/n, Wagner/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.454.009/0001-26, neste ato, representado por sua Francineide Oliveira da Silva, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, a partir do dia 07 de março de 2025, abertura do Credenciamento de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. O presente edital estará à disposição dos interessados no site: <https://diario.portaliop.org.br/ba/prefeitura/wagner>, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATUAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA NO ANO DE 2025, CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE WAGNER - BA, RESPECTIVAMENTE, DENTRO DAS ÁREAS SOLICITADAS E DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA TABELA ABAIXO, OBEDECENDO AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**2. CUSTO ESTIMADO**

2.1. O valor estimado global para este credenciamento, considerando a previsão de demanda e disponibilidade orçamentária, é de R\$ 1.206.000,00 (hum milhão, duzentos e seis mil reais).

**QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA, CONSIDERANDO TODOS OS PROFISSIONAIS, CONFORME LEVANTAMENTO DA DEMANDA DO SETOR RESPONSÁVEL.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL (12 meses)	LOCAL / CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
1	Médico USF Renovação	1	15.000,00	180.000,00	Atendimento na Unidade da Renovação
2	Médico USF Centro	2	15.000,00	360.000,00	Atendimento na Unidade Centro
3	Médico USF São Sebastião	1	15.000,00	180.000,00	Atendimento na Unidade de São Sebastião
4	Médico USF Cachoeirinha	1	15.000,00	180.000,00	Atendimento na Unidade de Cachoeirinha
5	Médico eMulti	1	15.000,00	180.000,00	Atendimento na Unidade do Egito
6	Médico Psiquiatra eMulti	1	7.500,00	90.000,00	Atendimento na Unidade do Egito
7	Médico Autorizador de AIH	1	3.000,00	36.000,00	Atendimento na Unidade Centro
<b>TOTAL</b>					<b>1.206.000,00</b>

2.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

**3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde deverão apresentar os seus documentos conforme as exigências mencionadas no Edital;

3.1.1. Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá apresentar junto a Comissão Especial de Credenciamento, todos os documentos necessários

mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista neste edital.

3.1.2. Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.1.3. Os profissionais interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.1.4. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

3.1.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde Wagner - BA.

### 3.2. Documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA JURÍDICA:

3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

3.2.2. Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);

3.2.3. Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede, (com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão).

3.2.4. Documentos exigidos para fins de Qualificação Técnica:

3.2.4.1. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal e graduação do responsável técnico devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

3.2.4.2. Alvará de funcionamento em plena validade (quando for o caso);

3.2.4.3. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (quando for o caso);

3.2.5. Em se tratando de especialidades deverão possuir formação na área acrescida de curso de especialização;

3.2.6. Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal:

3.2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;

3.2.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual.

3.2.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão unificada – CND Receita Federal;

3.2.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CND FGTS;

3.2.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.7. Os documentos que não apresentarem prazo de validade considerar-se-ão como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

## 4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia 07 de março de 2025.
- 4.2. O primeiro resultado dos credenciados habilitados segundo as exigências do edital se dará a partir do dia 19/03/2025 pelo site da Prefeitura: <https://diario.portaliop.org.br/ba/prefeitura/wagner>.
- 4.3. Após o prazo de inscrição acima, os demais interessados poderão se inscrever até a data de 07/03/2026, sendo que a análise de documentos acontecerá nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.
- 4.4. A necessidade de parametrizar a entrega dos documentos se deu em razão da formalização dos contratos no início do mês para o faturamento mensal, de acordo com os repasses e cronograma de faturamento do SUS.

## 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A documentação será recebida por meio eletrônico, postal ou presencial no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Saúde.

- 5.1.1. O assunto do e-mail ou dizeres do envelope deverá indicar as seguintes informações:

**CRENCIAMENTO Nº 008/2025**

**FUNÇÃO: [indicar a função pretendida, conforme Quadro de Profissionais]  
PROPOPONENTE: [nome completo do profissional ou razão social, se aplicável]**

- 5.2. O Município de Wagner - BA não se responsabiliza por documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.
- 5.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.
  - 5.3.2. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom* a entrega dos documentos do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.
  - 5.3.3. Os documentos poderão ser encaminhados no endereço eletrônico: [pmw.ba.licitacoes@gmail.com](mailto:pmw.ba.licitacoes@gmail.com).

## 6. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 6.1. Durante toda a vigência do edital, os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise.
  - 6.1.1. Os interessados que enviarem sua documentação até a data preestabelecida terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitando o prazo de análise constante no edital.
  - 6.1.2. Os documentos recebidos após a data fixada no edital serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, após finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.
- 6.2. Os credenciados passarão a integrar uma lista cuja ordem será definida por sorteio.
  - 6.2.1. O sorteio será realizado em sessão pública divulgado no site do município.
  - 6.2.2. Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integraram a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.
- 6.3. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o credenciamento sorteado para o primeiro lugar da lista, e assim sucessivamente.
  - 6.3.1. Caso existam demandas concomitantes, a ordem de distribuição será definida por sorteio específico para tal, estando a Administração, e os credenciados, impedidos de qualquer interferência nessa decisão.

- 6.4. O credenciado que, na ocasião da distribuição da demanda, não estiver com a documentação de habilitação regular perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda;
- 6.5. No caso de o credenciado não aceitar a demanda a ele atribuída, com valor fixado pela administração, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda.
- 6.6. Após a distribuição das demandas contemplar todos os credenciados, nova distribuição será feita pelo início da lista.
- 6.7. O resultado da distribuição da demanda será homologado mediante Termo específico.

## **7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações ou pelo e-mail [pmw.ba.licitacoes@gmail.com](mailto:pmw.ba.licitacoes@gmail.com).
- 7.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **8. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

- 8.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 3., poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.
- 8.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Wagner - BA, situada Praça 02 de Julho, nº 04, Wagner/BA ou pelo e-mail [pmw.ba.licitacoes@gmail.com](mailto:pmw.ba.licitacoes@gmail.com).
- 8.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **9. DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Serão contratados os credenciados que tiveram sua documentação deferida pela Comissão de Credenciamento e que foram convocados para formalização do instrumento contratual;
- 9.2. Os credenciados serão contratados para trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde;
- 9.3. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do instrumento contratual;
- 9.4. A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Wagner - BA com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento do convocado e atualização dos documentos (certidões e demais documentos que se fizerem necessários);
- 9.5. A recusa imediata da vaga via telefone ou e-mail, ou a falta da possibilidade de contactar o credenciado ou o não comparecimento no prazo estipulado acima ou a recusa na atualização dos documentos para instrução do contrato, ensejará na emissão da Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor devidamente designado, passando o credenciado para o final da lista e, conseqüentemente, na convocação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços;
- 9.5.1. Ocorrendo a emissão da Declaração supramencionada mais de uma vez, acarretará o descredenciamento;

- 9.6. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, podendo haver adequação dos plantões/carga horária/prestação de serviços, em proporcionalidade aos dias do mês, seja ele, com 28, 30 ou 31 dias, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde;
- 9.7. A estimativa de serviços a serem prestados, se dará conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser quantidade fixa independentemente da quantidade de dias do mês ou proporcional aos dias do mês;
- 9.8. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 meses partir da assinatura;
- 9.9. Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas da carga horária ou plantão que constam nos anexos.

## **10. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- 10.2. Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- 10.3. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as frequências/faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;
- 10.4. Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das frequências/faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
- 10.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças de Wagner - BA;
- 10.6. Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- 10.7. Nos casos em que os contratados realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, especificamente na Secretaria de Finanças, uma declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;
  - 10.7.1. A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada.
- 10.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em consequência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 10.9. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo;
- 10.10. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;
- 10.11. Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

- 11.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.01 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.023 - Gestão das Ações da Secretária Mun. de Saúde

Elemento De Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte De Recurso: 15001002 - Rec. De Impostos E Transf. de Impostos - Saúde 15%

- 11.2. As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 12. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 13.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 13.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 13.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 14. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

- 14.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 15. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 15.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **16. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 16.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
- 16.3. O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.
- 16.3.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 16.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 16.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.
- 16.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
- 16.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
- 16.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
- 16.7. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
  - b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
  - c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 16.8. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- 16.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

- 16.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 16.8.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- 16.8.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 16.8.5. Decretar falência ou insolvência civil;
- 16.8.6. Realizar dissolução da sociedade;
- 16.8.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 16.8.8. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- 16.8.9. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, no endereço Praça 02 de Julho, nº 04, Wagner/BA, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.2. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, no endereço Praça 02 de Julho, nº 04, Wagner/BA, e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail: [pmw.ba.licitacoes@gmail.com](mailto:pmw.ba.licitacoes@gmail.com).
- 17.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
- 17.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.
  - 17.4.1. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
  - 17.4.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
  - 17.4.3. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
  - 17.4.4. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
- 17.5. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 17.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
- 17.7. A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

- 17.8. O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 17.9. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 17.10. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 17.11. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Wagner/BA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

#### **18. FAZEM PARTE DESTE EDITAL**

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento – pessoa jurídica

ANEXO III - Declarações Unificadas

ANEXO IV - Minuta de credenciamento para prestação de serviços pessoa física e jurídica

Wagner - BA, 05 de março de 2025.

**FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais de saúde, para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, conforme a necessidade dos serviços prestados à população. Os profissionais atuarão de forma complementar às equipes existentes, visando assegurar a continuidade e a integralidade do atendimento nas unidades de saúde do município.
- 1.2. Serão credenciados os seguintes profissionais, conforme especificações, carga horária e valores previstos:
  - **Médico Clínico Geral**, com registro no Conselho Regional de Medicina, para atendimento ambulatorial e emergencial conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - **Médico Psiquiatra**, com registro no Conselho Regional de Medicina, para atendimento ambulatorial e emergencial conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - **Profissional Autorizador de AIH** da área da saúde, com capacitação em regulação e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), para atuação nos processos de regulação e autorização de internações hospitalares, conforme diretrizes do SUS.
- 1.3. Os serviços serão prestados mediante escala definida previamente pela administração, respeitando a carga horária mensal estabelecida, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

### 2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- 2.3. Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela acima. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- 2.4. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;
- 2.5. Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no artigo 196, define que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser assegurado o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Diante disso, o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como responsabilidade garantir a prestação contínua e eficiente desses serviços, o que requer a adequada organização da rede assistencial, inclusive por meio da contratação de profissionais qualificados.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Wagner – BA durante o exercício de 2025, torna-se indispensável a contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Essa medida se justifica pela carência de especialistas na rede pública local e pelo aumento constante na procura por atendimentos em diversas especialidades. Além disso, fatores como a complexidade dos atendimentos, a

ampliação da cobertura de programas de saúde e a substituição de profissionais afastados, exonerados ou aposentados reforçam a necessidade de reforçar o quadro de pessoal por meio de credenciamento. O modelo também permite resposta rápida e eficiente diante de situações emergenciais ou do crescimento sazonal da demanda, evitando a interrupção dos serviços.

A execução dos serviços seguirá as áreas específicas de atuação dos profissionais e será orientada por tabela própria da administração municipal, compatível com os valores praticados no setor público. Cabe destacar que não será gerado vínculo empregatício com o município, sendo a relação contratual de natureza autônoma, conforme as normas legais trabalhistas e previdenciárias vigentes.

O credenciamento surge, portanto, como a alternativa mais viável para atender às demandas variáveis da rede municipal de saúde, proporcionando flexibilidade, agilidade e continuidade na oferta dos serviços assistenciais, sem comprometer os princípios de universalidade e eficiência. Ainda, amplia a capacidade de resposta do município frente a possíveis aumentos da demanda por serviços especializados, garantindo atendimento adequado e oportuno à população.

Diante do exposto, a presente justificativa respalda a adoção do credenciamento como meio de contratação de profissionais da saúde, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o direito constitucional à saúde e garantir a eficiência dos serviços públicos de saúde no município de Wagner – BA, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

O quantitativo de profissionais a serem credenciados foi definido com base em estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda atual dos serviços de saúde pública, a média de atendimentos realizados nas unidades, a população assistida, e as escalas necessárias para o pleno funcionamento dos serviços em regime de plantão.

A definição da carga horária mensal, bem como o número de profissionais por categoria, foi orientada pela necessidade de garantir a cobertura integral das unidades de saúde em horários diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, assegurando atendimento contínuo e ininterrupto à população. Além disso, foram consideradas situações como afastamentos legais, licenças, férias e a cobertura de demandas sazonais, que exigem reforço na escala de plantonistas.

A adoção do regime de plantão permite ao município maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos da saúde, possibilitando a manutenção dos serviços mesmo diante de variações imprevistas na demanda assistencial. O quantitativo proposto está alinhado com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que os profissionais estejam disponíveis em número suficiente para o cumprimento das funções essenciais nas áreas médicas e multiprofissionais.

Dessa forma, o dimensionamento apresentado atende às necessidades identificadas para o exercício de 2025, contribuindo para a continuidade, qualidade e eficácia dos atendimentos oferecidos pela rede municipal de saúde de Wagner – BA.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS**

5.1. Com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços assistenciais da rede pública de saúde do município de Wagner – BA, serão credenciados profissionais para atuarem sob regime de plantão, conforme as especificações abaixo:

<b>1 – Médico Clínico Geral (USF Renovação)</b>
Remuneração: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Nº. Vagas: 01
Lotação: Atendimento na Unidade da Renovação
Atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes de diversas condições, implementar ações de promoção da saúde e coordenar programas e serviços em saúde.
Requisitos: Graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
<b>2 – Médico Clínico Geral (USF Centro)</b>
Remuneração: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Nº. Vagas: 02 (01 ativo + 01 reserva)
Lotação: Atendimento na Unidade Centro
Atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes de diversas condições, implementar ações de promoção da saúde e coordenar programas e serviços em saúde.
Requisitos: Graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

<b>3 – Médico Clínico Geral (USF São Sebastião)</b>
Remuneração: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Nº. Vagas: 01
Lotação: Atendimento na Unidade de São Sebastião
Atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes de diversas condições, implementar ações de promoção da saúde e coordenar programas e serviços em saúde.
Requisitos: Graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

<b>4 – Médico Clínico Geral (USF Cachoeirinha)</b>
Remuneração: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Nº. Vagas: 01
Lotação: Atendimento na Unidade de Cachoeirinha
Atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes de diversas condições, implementar ações de promoção da saúde e coordenar programas e serviços em saúde.
Requisitos: Graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

<b>5 – Médico Clínico Geral (eMulti)</b>
Remuneração: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Nº. Vagas: 01
Lotação: Atendimento na Unidade do Egito
Atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes de diversas condições, implementar ações de promoção da saúde e coordenar programas e serviços em saúde.
Requisitos: Graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

<b>6 – Médico Psiquiatra (eMulti)</b>
Remuneração: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Nº. Vagas: 01
Lotação: Atendimento na Unidade do Egito
Atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes de diversas condições, implementar ações de promoção da saúde e coordenar programas e serviços em saúde.
Requisitos: Graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

<b>7 – Profissional Autorizador de AIH Plantonista</b>
Remuneração: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.
Lotação: Fundo Municipal de Saúde.
Atribuições: atuação na regulação de internações hospitalares, análise e autorização de AIHs no âmbito do SIH/SUS, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.
Requisitos: Profissional da área da saúde com capacitação comprovada em regulação e SIH/SUS, com registro no respectivo conselho profissional.

Todos os serviços serão prestados conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde e em consonância com as necessidades das unidades de atendimento do município. A contratação será de natureza autônoma, sem vínculo empregatício, e seguirá as condições estabelecidas no edital e demais documentos do processo de credenciamento.

Com relação ao número de vagas do item 02, fica estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde a necessidade da reserva da vaga ao cargo, tendo vista, uma futura ampliação dos serviços de saúde do Município. Frisa-se, que

a reserva poderá ser deslocada para outra unidade caso haja a necessidade da contratação do profissional para suprir as demandas existentes.

## **6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

6.1. Os serviços especificados abarcarão os procedimentos na área da saúde pública do Município de Wagner - BA.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO**

Conforme a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26 – Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento de remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Município, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

Nesse sentido, a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º [...] Parágrafo único – No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidas nas leis orçamentárias locais.

É o que estabelece a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º. Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

## **8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

### **8.1. Justificativa para a vedação à participação de consórcios de empresas**

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.133 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Para determinar tal vedação o Município de Wagner - BA buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da licitante que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto da contratação não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude das dimensões caracterizado neste Edital e seus anexos.

Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação neste Município requer uma empresa com condições de prestar os serviços, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este serviço devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de tais serviços públicos.

Observa Marçal Justen Filho:

Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.

Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito supra referido, eis que o objeto deste exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial a gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos vias, logradouros e espaços públicos, e espaços públicos, e se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

Importante ressaltar que, em contra sensu com o que prega o princípio da modicidade tarifária, os custos administrativos produzidos por empresas consorciadas são proporcionalmente superiores em relação à operação por apenas uma empresa, o que converge, mais uma vez, em favor a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que trata-se de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

O(a) credenciado(a) obriga-se a cumprir, fielmente, as seguintes disposições, agrupadas conforme a natureza de suas atribuições:

### **9.1.1. RESPONSABILIDADES ÉTICAS E LEGAIS**

- 9.1.1.1. Cumprir as normas de funcionamento e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.1.2. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade na prestação do serviço;
- 9.1.1.3. Abster-se de utilizar, ou permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
- 9.1.1.4. Preencher corretamente todos os expedientes, em todos os campos, com letra legível e dentro dos prazos estipulados;
- 9.1.1.5. Participar dos cursos de capacitação profissional promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocado;
- 9.1.1.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.1.7. Refazer, sem qualquer custo adicional, os serviços prestados com má qualidade, conforme avaliação técnica;
- 9.1.1.8. Responder pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Wagner - BA, por dolo ou culpa na execução das obrigações contratuais;
- 9.1.1.9. Submeter-se, em caso de suspeita de erro ou negligência profissional, à apuração pelo respectivo Conselho Regional, sem prejuízo de sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis;

### **9.1.2. VÍNCULO JURÍDICO E NATUREZA DO CONTRATO**

- 9.1.2.1. Reconhecer que este instrumento não estabelece vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo vedado o recebimento de verbas trabalhistas como FGTS, férias, 13º salário ou indenizações rescisórias;
- 9.1.2.2. Reconhecer que, por se tratar de contrato por credenciamento, não haverá direito a quaisquer verbas indenizatórias, adicionais de insalubridade ou benefícios trabalhistas de qualquer natureza;

### **9.1.3. AÇÕES EM SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA E TERRITORIALIZAÇÃO**

- 9.1.3.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando famílias e grupos expostos a riscos, inclusive ocupacionais, e manter essas informações atualizadas;
- 9.1.3.2. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, preferencialmente na unidade de saúde, em domicílio ou em espaços comunitários (escolas, associações), sempre que necessário;
- 9.1.3.3. Executar ações de atenção integral à saúde, conforme prioridades da gestão municipal;
- 9.1.3.4. Garantir a integralidade da atenção por meio de ações de promoção, prevenção, cura, vigilância em saúde e atendimentos programados ou por demanda espontânea;
- 9.1.3.5. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória, bem como de outras situações relevantes à saúde pública local;

### **9.1.4. ATENDIMENTO HUMANIZADO E CONTINUIDADE DO CUIDADO**

- 9.1.4.1. Realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários, garantindo atendimento humanizado e vínculo com a população;
- 9.1.4.2. Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo em atendimentos em outros níveis do sistema de saúde;
- 9.1.4.3. Participar de atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe com base em dados disponíveis;

- 9.1.4.4. Promover a mobilização comunitária, incentivando a participação popular e o controle social;
- 9.1.4.5. Identificar parceiros e recursos comunitários que fortaleçam ações intersetoriais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

#### **9.1.5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES E EDUCAÇÃO PERMANENTE**

- 9.1.5.1. Garantir a qualidade dos registros nos sistemas de informação da Atenção Básica;
- 9.1.5.2. Participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde;
- 9.1.5.3. Contribuir com a formação e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Endemias (AGD), Técnicos de Higiene Dental (THD) e Auxiliares de Enfermagem;

#### **9.1.6. EXECUÇÃO DE AÇÕES CLÍNICAS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL**

- 9.1.6.1. Executar outras ações definidas conforme as prioridades locais da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.6.2. Realizar assistência integral (promoção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) a indivíduos e famílias em todas as fases da vida;
- 9.1.6.3. Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde, no domicílio ou em espaços comunitários, conforme a necessidade;
- 9.1.6.4. Atuar em atendimentos de demanda espontânea e programada em áreas como clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, pequenas cirurgias, urgências clínicas e procedimentos diagnósticos;
- 9.1.6.5. Encaminhar usuários, quando necessário, para média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência e acompanhando o plano terapêutico;
- 9.1.6.6. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar e acompanhar o usuário durante esse processo;

#### **9.1.7. APOIO ADMINISTRATIVO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE**

Participar do gerenciamento de insumos e materiais necessários ao adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

#### **9.2. OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 9.2.1. Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:
  - 9.2.1.1. Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.
  - 9.2.1.2. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
  - 9.2.1.3. Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
  - 9.2.1.4. Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
  - 9.2.1.5. Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 10.1.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- 10.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- 10.1.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- 10.1.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- 11.2. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado
- 11.3. Os pagamentos acontecerão no 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
- 11.4. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;
- 11.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- 11.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 11.7. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;
- 11.8. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

## **12. DO CREDENCIAMENTO**

- 12.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.
- 12.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos apresentados e firmado através do Termo de Credenciamento.

## **13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 13.1. O edital e o Termo de Credenciamento terão vigência até 31/12/2025.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

- 14.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.01 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.023 - Gestão das Ações da Secretária Mun. de Saúde

Elemento De Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte De Recurso: 15001002 - Rec. De Impostos E Transf. de Impostos - Saude 15%

- 14.2. As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Os credenciados após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 16.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- 16.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;
- 16.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 16.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 16.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 16.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- 16.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- 16.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

## **17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 17.1. O presente procedimento de credenciamento de profissionais médicos pela Prefeitura Municipal de Wagner – Bahia está amparado na inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em seu art. 74, caput, que estabelece ser inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição, e no art. 79, inciso I, que trata do procedimento de credenciamento como uma das formas de contratação direta.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- a) Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.
- b) Gestor do Contrato: responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.
- c) Fiscal de contrato: responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.
- d) No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- I. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- II. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- III. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.
- IV. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- V. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
- VI. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- VII. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- 19.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- 19.3. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- 19.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 19.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
- 19.6. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

**APROVO** o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATUAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA NO ANO DE 2025, CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE WAGNER – BA.**

Wagner - BA, 28 de fevereiro de 2025.

**FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

**CREDCIAMENTO Nº 008/2025.**

Credenciado:		
Especialidade:		
CNPJ:		
Nome do Representante:		
Cart. De Identidade:	Órgão Emissor:	Data Exped.
CPF:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Contatos	Telefone Comercial:	
	Telefone Celular	
	E-mail:	

Declaro, que aceito os critérios estabelecidos no edital e tenho conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o credenciamento, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pela Comissão de Credenciamento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável

**ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS CREDENCIAMENTO Nº 008/2025.**

OBJETO: Contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde Pública no ano de 2025, cuja a prestação de serviços deverá ser executada no Município de Wagner - BA, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos., nas seguintes especialidades:

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de inscrição ao credenciamento;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável

**ANEXO IV – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE WAGNER - BA**, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 10.454.009/0001-26, com endereço na Rua 29 de Janeiro, s/n, Centro, Wagner/BA, CEP. 46.970-000, neste ato representado pela Gestora, Sr(a). Francineide Oliveira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita pelo CPF/CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominado (a) **CREDENCIADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamentação legal do credenciamento em saúde baseada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas para o credenciamento no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Além disso, o Decreto nº 11.878/2024 regulamenta esse procedimento. O credenciamento é um processo administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços médicos, clínicas, hospitais e outros profissionais da saúde para integrar a rede referenciada de um determinado sistema de saúde.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. O **CREDENCIADO**, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL (12 meses)	LOCAL / CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
<b>TOTAL</b>					

- Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada plantão realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato;
- A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela acima. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por plantões não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao **CONTRATADO**;
- Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

- O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;
- Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo

para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.
- III. O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- IV. Os pagamentos acontecerão no 10º (decimo) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
- V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;
- VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;
- IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados

#### **CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNC. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002

- II. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- V. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

#### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços

estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

- II. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
- III. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.
- V. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Wagner - BA.
- VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Wagner - BA, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Wagner - BA.
- IX. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- X. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- XI. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros.

OBRIGAÇÕES GERAIS, Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:

O(a) credenciado(a) obriga-se a cumprir, fielmente, as seguintes disposições, agrupadas conforme a natureza de suas atribuições:

#### **A. RESPONSABILIDADES ÉTICAS E LEGAIS**

- a. Cumprir as normas de funcionamento e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade na prestação do serviço;
- c. Abster-se de utilizar, ou permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
- d. Preencher corretamente todos os expedientes, em todos os campos, com letra legível e dentro dos prazos estipulados;
- e. Participar dos cursos de capacitação profissional promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocado;
- f. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g. Refazer, sem qualquer custo adicional, os serviços prestados com má qualidade, conforme avaliação técnica;
- h. Responder pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Wagner - BA, por dolo ou culpa na execução das obrigações contratuais;

- i. Submeter-se, em caso de suspeita de erro ou negligência profissional, à apuração pelo respectivo Conselho Regional, sem prejuízo de sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis;

#### **B. VÍNCULO JURÍDICO E NATUREZA DO CONTRATO**

- a) Reconhecer que este instrumento não estabelece vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo vedado o recebimento de verbas trabalhistas como FGTS, férias, 13º salário ou indenizações rescisórias;
- b) Reconhecer que, por se tratar de contrato por credenciamento, não haverá direito a quaisquer verbas indenizatórias, adicionais de insalubridade ou benefícios trabalhistas de qualquer natureza;

#### **C. AÇÕES EM SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA E TERRITORIALIZAÇÃO**

- a) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando famílias e grupos expostos a riscos, inclusive ocupacionais, e manter essas informações atualizadas;
- b) Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, preferencialmente na unidade de saúde, em domicílio ou em espaços comunitários (escolas, associações), sempre que necessário;
- c) Executar ações de atenção integral à saúde, conforme prioridades da gestão municipal;
- d) Garantir a integralidade da atenção por meio de ações de promoção, prevenção, cura, vigilância em saúde e atendimentos programados ou por demanda espontânea;
- e) Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória, bem como de outras situações relevantes à saúde pública local;

#### **D. ATENDIMENTO HUMANIZADO E CONTINUIDADE DO CUIDADO**

- a) Realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários, garantindo atendimento humanizado e vínculo com a população;
- b) Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo em atendimentos em outros níveis do sistema de saúde;
- c) Participar de atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe com base em dados disponíveis;
- d) Promover a mobilização comunitária, incentivando a participação popular e o controle social;
- e) Identificar parceiros e recursos comunitários que fortaleçam ações intersetoriais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

#### **E. GESTÃO DE INFORMAÇÕES E EDUCAÇÃO PERMANENTE**

- a) Garantir a qualidade dos registros nos sistemas de informação da Atenção Básica;
- b) Participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde;
- c) Contribuir com a formação e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Endemias (AGD), Técnicos de Higiene Dental (THD) e Auxiliares de Enfermagem;

#### **F. EXECUÇÃO DE AÇÕES CLÍNICAS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL**

- a) Executar outras ações definidas conforme as prioridades locais da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Realizar assistência integral (promoção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) a indivíduos e famílias em todas as fases da vida;
- c) Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde, no domicílio ou em espaços comunitários, conforme a necessidade;
- d) Atuar em atendimentos de demanda espontânea e programada em áreas como clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, pequenas cirurgias, urgências clínicas e procedimentos diagnósticos;
- e) Encaminhar usuários, quando necessário, para média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência e acompanhando o plano terapêutico;
- f) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar e acompanhar o usuário durante esse processo;

#### **G. APOIO ADMINISTRATIVO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE**

- a) Participar do gerenciamento de insumos e materiais necessários ao adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

- I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.
- II. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- III. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;
- IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
  - c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- V. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
- VI. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- I. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- II. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;
- III. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- IV. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- VII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- VIII. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
- VI. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- I. O Foro do presente contrato é o da cidade de Utinga/BA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Wagner/BA, XXX de XXXXX de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº. 10.454.009/0001-26

FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_